



LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 9198-05.67/22.3 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 21010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAI

CPF / CNPJ / Doc Estr: 88.771.001/0001-80
ENDEREÇO: AVENIDA DA IGREJA 346
5º ANDAR
CENTRO
95590-000 TRAMANDAI - RS

EMPREENDIMENTO: 184396 - MANEJO E CONFLITOS DE URBANIZACAO CAMPOS ARENOSOS E DUNAS

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA DA IGREJA, Nº 346
CENTRO
TRAMANDAI - RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,98619094 Longitude: -50,13144454

A PROMOVER: MANEJO E CONFLITOS DE URBANIZACAO CAMPOS ARENOSOS E DUNAS

RAMO DE ATIVIDADE: 3.417,20

MEDIDA DE PORTE: 46,66 área útil em hectares

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação nº 02697/2024, de 08/10/2024.

2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- período de validade deste documento: 06/11/2025 à 13/06/2028;
- 2.2- deverá ser feita a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico na área do empreendimento;
- 2.3- esta Licença refere-se ao MANEJO DE CONFLITOS DE URBANIZAÇÃO, CAMPOS ARENOSOS E DUNAS em toda a orla do território do município, de acordo com os pontos previamente identificados;
- 2.4- fica licenciada a implantação de passarelas para transposição de uso exclusivo para pedestres nas seguintes localidades:

1. Rua Parque Náutico - Lat. -29.979167°e Long. -50.120556°
2. Rua Dom Pedro II - Lat. -29.985554°e Long. -50.123763°
3. Av. Ubatuba de Farias - Lat. -29.986794°e Long. -50.124231°
4. Rua 12 de Abril - Lat. -29.988556°e Long. -50.125039°
5. Em frente ao Edifício Beira Mar nº 1268) - Lat. -29.989722° e Long. -50.125556°
6. Passarela com Mirante Av. da Igreja - Lat. -29.990799° e Long. -50.126029°
7. Av. Caldas Junior - Lat. -30.000363°e Long. -50.130251°

8. Rua Marisco - Lat. -30.001871° e Long. -50.130959°
9. Rua Antunes Tavares - Lat. -30.002460° e Long. -50.131202°
10. Passarela Paradoiro Ondas do Sul - Lat. -30.003483° e Long. -50.131687°
11. Av. Osvaldo Bastos - Lat. -30.00689° e Long. -50.13337°
12. Av. Senador Alberto Pasqualini - Lat. -30.011587° e Long. -50.135744°
13. Rua Veneza - Lat. -30.026526° e Long. -50.142253°
14. Rua Roma - Lat. -30.028155° e Long. -50.142956°
15. Av. Perimetral (Praça das Corujas) - Lat. -30.031808° e Long. -50.144373°
16. Rua Belém - Lat. -30.034446° e Long. -50.145484°
17. Av. Belo Horizonte - Lat. -30.037046° e Long. -50.146621°
18. Av. Curitiba - Lat. -30.039654° e Long. -50.147745°
19. Rua Guanabara - Lat. -30.044975° e Long. -50.150078°
20. Av. Manaus - Lat. -30.047245° e Long. -50.151051°
21. Av. Porto Alegre - Lat. -30.049268° e Long. -50.151937°
22. Av. Recife - Lat. -30.051572° e Long. -50.152940°
23. Rua Salvador - Lat. -30.053607° e Long. -50.153808°
24. Av. Ver. Ivo Schneider (Praça Oásis) - Lat. -30.057261° e Long. -50.155047°
25. Av. Beira Mar em frente ao nº 63 (Oásis Sul) - Lat. -30.059248° e Long. -50.156114°
26. Rua Nova - Lat. -30.060007° e Long. -50.156501°
27. Rua das Hortências - Lat. -30.061423° e Long. -50.157129°
28. Rua das Begônias - Lat. -30.066107° e Long. -50.159011°
29. Praça Jardim Atlântico - Lat. -30.063719° e Long. -50.158079°
30. Entre a Rua do Paraíso e a Rua R4 - Lat. -30.068828° e Long. -50.160138°
31. Rua R2 - Lat. -30.070457° e Long. -50.160548°
32. Portal do Éden - Lat. -30.073536° e Long. -50.162181°
33. Rua Bremen - Lat. -30.078332° e Long. -50.164214°
34. Av. Aldeia - Lat. -30.079320° e Long. -50.164645°

2.5- fica licenciada a implantação de acessos operacionais nas seguintes localidades:

1. Av. Protásio Alves (Plataforma Marítima) - Lat. -30.003958° e Long. -50.131914°
2. Junto ao Monumento de Iemanjá - Lat. -30.008814° e Long. -50.133679° (somente durante o período de festividades de Iemanjá)
3. Rua 9 de Julho - Lat. -30.015334° e Long. -50.137429°
4. Av. João de Magalhães - Lat. -30.021286° e Long. -50.139947°
5. Av. Perimetral (Praça das Corujas) - Lat. -30.031892° e Longitude -50.144465°
6. Av. Ver. Ivo Schneider - Lat. -30.056728° e Long. -50.154855°
7. Rua das Begônias - Lat. -30.066111° e Long. -50.159012°
8. Rua Bremen - Lat. -30.078066° e Long. -50.164078°

2.6- os acessos operacionais somente permitirão a passagem pelo cordão de dunas para o trânsito de veículos oficiais ou outros autorizados para alcançarem a faixa de praia com objetivo de realizar fiscalização, resgates e salvamentos, colocação e retirada imediata de embarcações e utensílios de pesca, levar e apanhar cadeirantes e pessoas com deficiência ou dificuldade motora, recolhimento e transporte dos resíduos sólidos provenientes das limpezas, montagem e desmontagem de estruturas temporárias previstas no Plano de Uso da Faixa de Praia;

2.7- deverá ser observada a LEI MUNICIPAL Nº 3952, de 12 de janeiro de 2016, que DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DA FAIXA COSTEIRA DO MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ E ORDENA ATIVIDADES DE PESCA, ESPORTE E LAZER, especialmente para acessos operacionais de pescadores, evitando o trânsito entre banhistas para desembarque de equipamentos;

2.8- as drenagens existentes na faixa de praia (sangradouros) deverão ser mantidas em suas condições naturais, podendo ser desobstruídas periodicamente com utilização de máquinas, atingindo uma largura máxima de 2 (dois) metros ao longo de seu curso;

2.8.1- poderá ocorrer, caso necessário, intervenção nas dunas para execução de obras de drenagem e prolongamento das drenagens pluviais que desembocam na faixa de praia, a fim de evitar a obstrução e erosão no entorno, seguida da devida recuperação ambiental das dunas impactadas. É obrigatório o acompanhamento e a supervisão ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a entrega de relatórios técnicos das ações executadas e de monitoramento. Deverá ser feita comunicação prévia à FEPAM no processo administrativo;

2.9- as placas sinalizadoras e educativas a serem utilizadas, conforme propostas de comunicação e programação, deverão ser colocadas sobre a via pública, próximo aos locais onde há a implantação de ações previstas conforme plano aprovado;

2.10- esta Licença não viabiliza a implantação de novas vias ou loteamentos em campos de dunas frontais ou interiores, mesmo que tenham sido anteriormente previstas, constando ou não no Plano Diretor do Município;

- 2.11- poderão ser implantados acessos locais de veículos a lotes regulares, desde que não configurem ligações entre vias;
- 2.12- as intervenções que prevêm remoção de areia ficam restritas aos aparelhos urbanos consolidados, lotes já urbanizados e vias que sirvam de acesso a esses lotes;
- 2.13- a atividade de manejo das areias do cordão de dunas frontais somente poderá ser realizada mediante prévia limpeza de todo o resíduo sólido depositado sobre o campo de dunas nos diversos balneários que constituem a orla marítima do Município;
- 2.14- movimentações de areia deverão ser destinadas a reconformação de dunas frontais ou à faixa de praia, exceto para os casos em que haja alteração da qualidade da areia em função da presença de resíduos não passíveis de segregação;
- 2.14.1- poderá ser realizada, por parte da Prefeitura Municipal de Tramandaí, conforme necessário, a limpeza periódica da areia no entorno da Agência da Capitania dos Portos - Marinha do Brasil (Bairro Barra), sendo obrigatório o acompanhamento por técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente durante a execução dos serviços;
- 2.14.2- poderá ser realizada, por parte da Prefeitura Municipal, quando necessário, a remoção de areia acumulada junto ao muro de arrimo do calçadão e espalhamento na faixa de praia, no trecho compreendido entre a Av. Atlântica até as proximidades da Av. da Igreja;
- 2.15- todas as intervenções urbanísticas e procedimentos de manutenção, inclusive os procedimentos a serem executados em áreas particulares atingidas pelo manejo de dunas, são de responsabilidade técnica do Município;
- 2.16- deverá ser executado o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), conforme apresentado pelo Município, para o trecho de dunas localizado na Av. da Igreja, contemplando limpeza manual da área com retirada de calça e resíduos sólidos; colocação de areia desprovida de resíduos para reconformação das dunas, proveniente da retirada periódica de areia do entorno da Agência da Capitania dos Portos - Marinha do Brasil (Bairro Barra), cujo volume de material movimentado deverá ser informado nos relatórios de monitoramento; utilização de cobertura morta; monitoramento da fauna; instalação de cercas tipo sandfences; continuação do cercamento existente (com toras) por 5 metros lineares junto ao calçadão; instalação de placas informativas; dispersão de vegetação fixadora de dunas; instalação de passarela de pedestres para transposição da área em recuperação; entrega de relatórios de monitoramento;
- 2.17- deverá ser executado o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), conforme apresentado pelo Município, para área de dunas localizada na Avenida Beira Rio até Rua Parque Náutico, próxima à Agência da Capitania dos Portos - Marinha do Brasil (Bairro Barra) contemplando avaliação para supressão de exemplares da espécie Casuarina equisetifolia existentes no local; limpeza manual do local para retirada de calça e resíduos sólidos; monitoramento da fauna para posterior tombamento de aproximadamente 1/3 da duna de maior tamanho que se encontra junto ao muro da Agência de Capitania dos Portos; instalação de cercas tipo sandfences; utilização de cobertura morta; dispersão de vegetação nativa fixadora de dunas; colocação de placas informativas; entrega de relatórios de monitoramento;
- 2.17.1- conforme proposto pelo Município, fica autorizada a instalação de toras de madeira paralelas ao muro da face Leste da Capitania dos Portos - Marinha do Brasil e ao longo do trecho da Rua Parque Náutico (Bairro Barra), como medida de contenção da areia;
- 2.18- deverão ser executadas as atividades de remoção manual das estruturas dos caminhos de acesso de pedestres pavimentados existentes sobre as dunas no Balneário Jardim do Éden; limpeza manual dos resíduos sólidos do local e entorno, com respectiva destinação adequada; remoção manual das espécies exóticas existentes e monitoramento ambiental da área com entrega de relatórios, conforme Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) apresentado pelo Município. Os caminhos de acesso localizados entre as Ruas Paraíso e R4 (Lat. -30.068052°/Long. -50.159813°) e na Rua R4 (Lat. -30.069328°/Long. -50.160363°) poderão ser mantidos, conforme solicitação e justificativa técnica apresentada pelo Município;
- 2.19- poderá ser executado pela equipe do Ceclimar/UFRGS o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD proposto pelo Município, no trecho de dunas da Rua Salvador (Balneário Nova Tramandaí). É obrigatório o acompanhamento e a supervisão ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a entrega de relatórios técnicos anuais das ações executadas e de monitoramento;
- 2.20- deverá ser executado Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD no trecho de dunas localizado entre a passarela de pedestres em frente à Praça Jardim Atlântico e a Rua Flor de Lotus (Balneário Jardim Atlântico), podendo este ser realizado pela equipe do Ceclimar/UFRGS, conforme solicitado pelo Município. É obrigatório o acompanhamento e a supervisão ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a entrega de relatórios técnicos anuais das ações executadas e de monitoramento;

3. Quanto à Infraestrutura:

- 3.1- fica vedada a construção de estruturas que avancem sobre o cordão de dunas exceto as passarelas para fins de transposição de pedestres, previstas nesta licença;
- 3.1.1- deverá ser realizado pela Prefeitura Municipal o monitoramento e a remoção das estruturas não autorizadas que se encontram localizadas sobre o cordão de dunas frontais;
- 3.2- as passarelas para transposição de uso exclusivo para pedestres deverão:
- 3.2.1- ter altura de, no mínimo, 0,5 m acima da cota máxima das dunas no trecho, largura máxima de 2 m e comprimento suficiente para a transposição das dunas;

- 3.2.2- ter rampas de acesso instaladas, em sua totalidade, fora do cordão de dunas;
- 3.2.3- ter guarda-corpos "vazados" e sem uso de painéis de comunicação e publicidade;
- 3.2.4- será admitida a colocação de placas de divulgação de anúncios promocionais somente sobre a entrada e a saída das passarelas, desde que não ultrapassem a largura máxima da passarela e respeitem a regulamentação municipal porventura existente;
- 3.3- os caminhos de acesso de pedestres à faixa de praia deverão:
 - 3.3.1- ser de uso exclusivo para pedestres;
 - 3.3.2- executar a fixação das dunas longitudinalmente ao caminho;
 - 3.3.3- ter largura máxima de 2 metros;
 - 3.3.4- não admitir pavimentação, permitindo-se durante o veraneio, esteiras como assoalho;
- 3.4- a adoção de cercas (sand fences) com o objetivo de induzir a formação de dunas fica autorizada, desde que utilizado para tanto as cercas também conhecidas como "esteiras", produzidas com ripas de madeira, folhas de bananeira e bambu;
- 3.5- a reconformação de dunas deverá seguir as características das geoformas do entorno;
- 3.6- os acessos operacionais para veículos automotores à faixa de praia deverão ser em número reduzido e situados em locais estratégicos para minimizar os impactos ambientais negativos;
 - 3.6.1- deverão ter largura máxima de 7 metros, suficientes para o trânsito esporádico, incluído o espaço da vala de drenagem;
 - 3.6.2- deverá haver fixação das dunas longitudinalmente ao caminho;
 - 3.6.3- deverá ser implantado equipamento para impedir a passagem de veículos para a faixa de praia nas demais vias onde o acesso não é autorizado;

4. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 4.1- o estabelecimento de vegetação nas dunas dar-se-á de forma natural (espontânea) ou com a introdução de mudas;
- 4.2- no caso do plantio de mudas, observados os estágios de desenvolvimento das dunas, recomenda-se as seguintes espécies: *Blutaparon portulacoides*, *Hydrocotyle bonariensis*, *Asclepias mellodora*, *Stemodia hyptoides*, *Plantago australis*, *Calycera crassifolia*, *Senecio crassiflorus*, *Andropogon arenarius*, *Panicum racemosum*, *Paspalum vaginatum*, *Spartina ciliata*, *Androtrichum trigynum*;
- 4.3- outras espécies poderão ser empregadas, desde que comprovadamente pertencentes ao grupo daquelas encontradas naturalmente nos ecossistemas de dunas, não podendo ser arbóreas, arbustivas ou exóticas;
- 4.4- na utilização de material de poda sobre dunas para contenção poderá apenas ser feito uso de galhos livres de material foliar e reprodutivo, a fim de evitar a germinação de sementes exóticas na área;
- 4.5- deverão ser suprimidos os indivíduos, isolados ou não, de *Casuarina equisetifolia*, espécie exótica invasora, assim como outras constantes da Portaria SEMA nº 79 de 31/10/2013 e que ocorrerem sobre o cordão de dunas frontais;
- 4.6- o controle de invasão de novos indivíduos será de responsabilidade direta da Prefeitura, a qual deverá propor, implementar, manter e controlar as medidas para inibir a dispersão natural das invasoras;
- 4.7- se houver registro de tocas de corujas e tuco-tucos abrigando filhotes, o local não poderá sofrer intervenção até o abandono da toca;
- 4.8- deverão ser realizadas ações de proteção à fauna das dunas frontais com acompanhamento de profissional legalmente habilitado;

5. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 5.1- deverão ser apresentados, semestralmente, relatórios técnicos de monitoramento à FEPAM, incluindo intervenções executadas, bem como resultados obtidos e proposições de continuidade, encerramento ou adequações operacionais;

6. Quanto à Publicidade da Licença:

- 6.1- deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria Nº 17/2009 DPRES, segundo modelo disponível na home page da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br);

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema Online de Licenciamento Ambiental, <www.sol.rs.gov.br>, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente,

sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 13 de junho de 2028, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 06 de novembro de 2025.

Este documento é válido para as condições acima no período de 06/11/2025 a 13/06/2028.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Gabriel Simioni Ritter

06/11/2025 19:10:54 GMT-03:00

01081643064

assinatura válida